

## Despacho

Tomando em consideração o parecer da Comissão de Regimento e Mandatos sobre as reclamações deduzidas contra o texto final da resolução contendo as alterações ao Regimento da Assembleia da República, bem como do texto do Regimento em anexo, publicam-se os textos com as seguintes alterações:

## A) Quanto à resolução:

- Na p. 1658-(1): na epígrafe da resolução, onde se lê «Alteração ao Regimento [...]» deve-se ler «Alterações ao Regimento [...]»;
- Na p. 1658-(1): substitua-se a fórmula inicial da resolução por: »A Assembleia da República aprova, nos termos da alínea a) do artigo 178.º da Constituição, as seguintes alterações ao Regimento da Assembleia da República»;
- Na p. 1658-(1): no artigo 4.º, n.º 2 da resolução falta fechar aspas a seguir a «do artigo 30.º»;
- Na p. 1658-(2): artigo 8.º, n.º 3, onde se lê, na alínea b) do n.º 1, «Apresentar projectos de lei, de resolução ou de deliberação» deve ler-se «Apresentar projectos de lei, de resolução e de deliberação»;
- Na p. 1658-(3): no artigo 17.º da resolução, que se refere ao artigo 12.º, na alínea b) do n.º 1 deste artigo 12.º, deve ser retirada a vírgula a seguir a «um certo número de reuniões», para o texto ficar correcto e em conformidade com o que foi aprovado em sede de redacção final;
- Na p. 1658-(3): no mesmo artigo referido no ponto anterior, no final da alínea e), onde se diz «Assembleia» deve-se dizer «Assembleia»;
- Na p. 1658-(12): no artigo 122.º, o tipo de letra utilizado na epígrafe (em negros) do capítulo v é diferente do utilizado no restante texto para as mesmas epígrafes (v., por exemplo, p. 1658-(2) no artigo 11.º);
- Na p. 1658-(15): no artigo 164.º da resolução que se refere ao novo artigo 155.º, no n.º 1 deste falta uma vírgula a seguir a «especialidade»;
- Na p. 1658-(16): no artigo 170.º da resolução que se refere ao novo artigo 161.º, no n.º 1 deste deve ser retirada a vírgula que se encontra a seguir a «promulgação»;
- Na p. 1658-(18): no artigo 190.º da resolução que se refere ao novo artigo 185.º, no n.º 3 deste onde se diz «A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar [...]» deve-se dizer «A requerimento do Governo, de um grupo parlamentar [...]»;
- Na p. 1658-(19): no artigo 195.º, n.º 1 da resolução, onde está «captítulo» deve estar «capítulo»;
- Na p. 1658-(20): no proémio do artigo 210.º da resolução, falta uma vírgula entre as expressões «205.º» e «sendo»;
- Na p. 1658-(21): no artigo 212.º, n.º 1 da resolução, que transcreve uma nova epígrafe, onde está «Grandes Opções do Plano [...]», a expressão «Opções» deve ser redigida com o primeiro o em minúsculas;
- Na p. 1658-(21): no artigo 212.º, n.º 2, que se refere ao novo artigo 207.º onde se lê «[...] do Orçamento do Estado» deve ler-se «[...] de Orçamento do Estado»;

Na p. 1658-(21): no artigo 213.º, da resolução no que se refere ao novo artigo 209.º, no seu n.º 3, deve-se acrescentar uma vírgula a seguir à expressão «propostas de lei»;

Na p. 1658-(21): no artigo 213.º, no que se refere aos novos artigos 212.º e 213.º onde se lê nestes artigos «[...] do Orçamento do Estado» deve ler-se «[...] de Orçamento do Estado»;

Na p. 1658-(22): no artigo 215.º da resolução, no seu proémio, deve-se acrescentar uma vírgula entre «221.º» e «sendo»;

Na p. 1658-(23): no artigo 225.º da resolução, que se refere ao novo artigo 231.º, no n.º 1 deste deve ser retirada a vírgula que se encontra a seguir à palavra «votação»;

Na p. 1658-(26): no n.º 2 do artigo 256.º da resolução, falta o ponto final a seguir a «n.º 3»;

Na p. 1658-(28): no artigo 282.º, n.º 1 da resolução, onde se diz «ao título v» deve-se dizer «no título v»;

Na p. 1658-(28): no artigo 282.º, n.º 2, da resolução, onde está «dois novos artigos» deve estar «os novos artigos»;

Na p. 1658-(28): no artigo 283.º, aditar *in fine* a expressão: «[...]», nos termos do artigo 249.º, n.º 6, do Regimento da Assembleia da República.»

## B) Quanto ao anexo — texto do Regimento:

Na p. 1658-(29): no artigo 4.º, n.º 6, eliminar *in fine* a expressão «do Regimento».

Na p. 1658-(2): no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «Apresentar projectos de lei, de resolução ou propostas de deliberação» deve ler-se «Apresentar projectos de lei, de resolução e de deliberação».

Na p. 1658-(31): no artigo 12.º, n.º 1, alínea b), onde está «de uma certo número [...]», deve estar «de um certo número [...]»;

Na p. 1658-(36): no artigo 43.º, n.º 1, entre as alíneas d) e f), figura erradamente a alínea «s)», que deve ser substituída por «e)»;

Na p. 1658-(36): no artigo 45.º, n.º 2, falta uma vírgula a seguir à expressão «[...] decorrer noutro local»;

Na p. 1658-(37): no artigo 54.º, n.º 3, onde se lê, *in fine*, «que decide definitivamente» deve ler-se «que delibera em definitivo»;

*Nota.* — Alterar em consonância na resolução.

Na p. 1658-(37): no artigo 57.º, n.º 1, 7.º, onde está «interpelação do Governo» deve estar «interpelação ao Governo»;

Na p. 1658-(38): no artigo 61.º, falta acrescentar um número 3 do seguinte teor: «Os agrupamentos de Deputados independentes têm direito à fixação da ordem do dia de duas reuniões plenárias na sessão legislativa.» Alterar os n.ºs 3, 4 e 5 para 4, 5 e 6, respectivamente.

*Nota.* — Alterar em consonância na resolução.

Na p. 1658-(38): no artigo 64.º, a epígrafe «(Dias e horas das reuniões)» deve ser substituída por «(Dias das reuniões)»;

Na p. 1658-(39): no artigo 71.º, n.º 2:

a) Falta uma vírgula a seguir à expressão «[...] ordem do dia»;

b) Falta uma vírgula a seguir à expressão «[...] do número anterior»;

Na p. 1658-(40): no artigo 79.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «Apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação;» deve ler-se «Apresentar projectos de lei, de resolução ou de deliberação;»;

Na p. 1658-(42): no artigo 92.º, n.º 2, suprimir a vírgula a seguir à expressão «[...] e o Orçamento do Estado»;

Na p. 1658-(43): no artigo 103.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «[...] nos termos do artigo 272.º «deve ler-se «[...] nos termos do n.º 2 do artigo 272.º»;

Na p. 1658-(48): divisão iv — o tipo de letra utilizado para assinalar esta divisão diverge da que se utiliza nas restantes divisões (v., por exemplo, logo acima a divisão iii);

Na p. 1658-(49): no artigo 155.º, n.º 1, deve ser acrescentada uma vírgula a seguir à palavra «especialidade»;

Na p. 1658-(49): no artigo 155.º, n.º 2, onde está «Comissão» com C maiúsculo deve estar «comissão» com c minúsculo;

Na p. 1658-(49): divisão v — o tipo de letra utilizado para assinalar esta divisão diverge da que se utiliza nas restantes divisões (v., por exemplo, página seguinte — divisões vi e i);

Na p. 1658-(50): no artigo 164.º, o texto do n.º 2 deverá ser substituído por «Podem apresentar propostas de alteração as assembleias regionais, os Deputados e o Governo»;

Na p. 1658-(51): no artigo 174.º, n.º 2, deve ser aditada a seguinte expressão: «[...], sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º».

*Nota.* — Alterar em consonância na resolução.

Na p. 1658-(52): no artigo 184.º, n.º 2, deve ser aditada a seguinte expressão: «[...], sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º».

*Nota.* — Alterar em consonância na resolução.

Na p. 1658-(54): no artigo 201.º, n.º 2, onde se lê «interesse», deve ler-se «interesse»;

Na p. 1658-(54): no artigo 207.º, rectificar em consonância com o texto da resolução;

Na p. 1658-(55): no artigo 212.º, rectificar em consonância com o texto da resolução;

Na p. 1658-(55): no artigo 213.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, rectificar em consonância com o texto da resolução;

Na p. 1658-(56): no artigo 221.º, n.º 3, onde está «O debate nãa pode exceder [...]» deve estar «O debate não pode exceder [...]»;

Na p. 1658-(57): no artigo 231.º, n.º 1, deve ser retirada a vírgula que se encontra a seguir à palavra «votação»;

Na p. 1658-(58): no artigo 235.º, n.º 3, onde está «encarregado» deve estar «encarregados»;

Na p. 1658-(58): no artigo 236.º, n.º 1, falta uma vírgula a seguir à expressão «[...] reunião plenária»;

*Nota.* — Alterar em consonância na resolução.

Na p. 1658-(59): no artigo 245.º, n.º 1, onde está «Vice-Pesidentes» deve estar «Vice-Presidentes»;

Na p. 1658-(61): no artigo 272.º, n.º 1, a palavra «Comissão» deve ser escrita em letra minúscula. Na observação final: O anexo não deve ser assinado.

Assembleia da República, 6 de Março de 1985. — O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

### Proposta de resolução

**Aprova, para ratificação, o Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951.**

#### Nota justificativa

1 — Em cumprimento do Programa do IX Governo Constitucional, ponto 3.1.5, no qual figurava como uma das prioridades da política externa «a rápida conclusão do acordo das Lajes com o Governo dos Estados Unidos», realizaram-se por troca de notas, em 13 de Dezembro de 1983, o acordo relativo à extensão das facilidades concedidas nos Açores a forças dos Estados Unidos e o acordo respeitante ao apoio fornecido pelos Estados Unidos para a segurança e desenvolvimento de Portugal, publicados no *Diário da República* respectivamente em 4 e 5 de Maio de 1984. No primeiro destes acordos ficou estipulado que «a utilização das mencionadas facilidades será regulada por novos arranjos técnicos entre os nossos dois governos».

2 — Implementando esta directriz, foi concluído em Lisboa, a 18 de Maio de 1984, o Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos de 6 de Setembro de 1951, o qual, nos termos da alínea i) do artigo 164.º e da alínea d) do artigo 200.º da Constituição se apresenta à Assembleia da República com vista à sua aprovação para ratificação.

3 — O acordo de 1984 deverá substituir o anterior Acordo Técnico firmado em Lisboa em 15 de Novembro de 1957. O novo Acordo é constituído por um corpo de 9 artigos e pelos seguintes anexos:

- Anexo A (indicação das facilidades concedidas);
- Anexo B (limite do número de pessoal dos Estados Unidos nos Açores);
- Anexo C (condições das operações de voo);
- Anexo D (responsabilidades pelos serviços de tráfego aéreo e da base aérea);
- Anexo E (defesa, segurança e policiamento);
- Anexo F (facilidade portuária na Praia da Vitória);
- Anexo G (comunicações de serviço móvel marítimo nos Açores);
- Anexo H (estatuto do pessoal americano);
- Anexo I (regime aduaneiro e fiscal);
- Anexo J (serviço de saúde).

4 — Em confronto com o Acordo de 1957, o novo Acordo contém uma regulamentação ampla e cuidada, permitindo que se acautele mais rigorosamente o interesse nacional e que se consagrem soluções técnica-